EXMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA DE IPUMIRIM/SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO EM DESCLASSIFICAR A REQUERENTE SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA NÃO ATENDE AS EXIGENCIAS DO EDITAL.

WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 33.647.881/0001-96, com sede na Rua 55, nº 104, Bairro das Palmeiras, Cidade de Itá, Santa Catarina, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, em prazo hábil, apresentar RECURSO contra a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a requerente sob a alegação de o atestado de capacidade técnica não atende as exigências do Edital, com base nas razões a seguir expostas:

Em ata da licitação consta:

"(...) pós analise criteriosa da documentação pela comissão de licitação, constatou-se as empresas **WM CONSTRULÇÕES E MONTAHENS INDUSRIAIS LTDA** (...) não cumpriram as exigências do item 5.3.3 do edital, restando inabilitadas ao processo licitatório, sendo que as três primeiras apresentaram atestado de capacidade técnica que não atendem as exigências do edital (...)".

Analisando os documentos anexados pela Recorrente, resta cristalinamente comprovada a capacidade técnica da empresa, pois a Certidão fornecida pela CREA-SC atesta a capacidade técnica do responsável pela empresa, Engenheiro EDUARDO PANZERA FORNER,.

Primeiramente necessário ressaltar que em hipótese alguma a empresa Requerente poderia ser penalizada sob a alegação de não ter capacidade técnica e muito menos de não ter tendido as exigências do item 5.3.3 do Edital.

Em anexo, novamente juntamos a Certidão da CREA-SC, que atesta a capacidade técnica da empresa e de seu responsável técnico.

Conta na certidão em anexo, que o responsável técnico possui capacidade para o que se destina a presente licitação.

Tomando como base apenas a referida regra, é possível inferir que não há como desclassificar a empresa WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Por isso, voltamos a reiterar que a desclassificação da Requerente deve ser revista, sob pena de nulidade de licitação, pois é ilegal o posicionamento da Comissão. Afinal, a empresa apresentou responsável pela capacidade técnica.

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à da WM CONSTRUÇÕES Ε **MONTAGENS** desclassificação empresa INDUSTRIAIS LTDA, tendo em vista que a mesma está em total consonância com PREGÃO instrumento convocatório, Processo Licitatório 210/2022, PRESENCIAL 074/2022.

DIANTE DO EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria, que dê provimento ao recurso administrativo interposto por WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, para habilitar a empresa a participar do certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ita,SC., em 14 de outubro de 2.023

WM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Marciano Klein